



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – correio eletrônico: financas@correiapinto.sc.gov.br

COMUNICADO AOS FORNECEDORES SOBRE RETENÇÃO DO IRRF-PJ

O Município de Correia Pinto comunica que, **a partir de 10 de junho de 2023**, todos os pagamentos a serem feitos às pessoas jurídicas que fornecerem bens ou prestarem serviços sofrerão a retenção de Imposto de Renda de acordo com as regras contidas na **Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal 2079/2023**.

Tal providência se fundamenta na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.296.453/RS, que fixou a seguinte tese: **“Tema 1130: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I e 157, I da Constituição Federal”**.

Esclarecemos que a retenção do IRRF-PJ pelo Município de Correia Pinto **não representa** criação ou majoração do tributo, constituindo-se apenas na retenção do valor devido pela própria pessoa jurídica à Receita Federal (União) a título de Imposto de Renda, além disso, de acordo com o art. 9º da IN RFB nº 1234/2012, o valor do IRRF-PJ retido poderá ser compensado ou deduzido, conforme as regras descritas naquela instrução. Sendo assim, instruímos que:

1. **A partir de 10/06/2023 todos os documentos fiscais, notas fiscais, faturas, recibos ou boletos bancários que forem gerados para pagamento contendo ou não código de barras ou código PIX tenham o valor calculado já com o desconto do imposto de renda a ser retido, gerando assim o valor líquido a ser pago, (valor bruto menos o valor das retenções)**. A partir desta data, a Prefeitura de Correia Pinto não realizará liquidação e/ou pagamento a fornecedores que não estejam de acordo com essa sistemática.

2. Empresas e/ou instituições isentas ou imunes ao imposto de renda deverão indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

Para fins de compreensão informamos que será adotada a mesma metodologia relativa a pagamentos realizados por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União em razão de fornecimento de bens ou prestação de serviços. A única diferença é que no âmbito da Prefeitura de Correia Pinto será retido apenas o valor relativo ao IRRF-PJ, enquanto a União retém também valores relativos ao PIS, COFINS e CSLL.

Caso não esteja familiarizado com o procedimento adotado pela União, recomendamos a leitura e a compreensão do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como da IN RFB nº 1234/2012, com a interpretação fixada pelo STF no Tema 1130, bem como no Decreto Municipal nº 2079/2023.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco através do e-mail financas@correiapinto.sc.gov.br. Ficaremos satisfeitos em auxiliá-lo.

Correia Pinto / SC, 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Correia Pinto